



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1. 9 8 6.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 112, lote 0110, inscrição nº 116546-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 2,00m (Dois metros) de FRENTE, para a Rua Djalma Azevedo; 6,70m (Seis metros e setenta centímetros) de FUNDOS, com Gilson Alves de Almeida; 13,25m (Treze metros e vinte e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA, confrontando com Celino Alves da Silva e 11,00m (Onze metros) na LATERAL ESQUERDA, para a Rua California, mais um prolongamento de curva com 3,80m (Três metros e oitenta centímetros), perfazendo uma área total de 72,84m² (Setenta e dois metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), área esta localizada na quadra 35, Lote 01, São Cristóvão I, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 de março de 1.986 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO